



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1605

Disciplina o afastamento de docentes da UFG para a realização de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágios de Pós-Doutorado, revogando a Resolução CEPEC nº 1286R.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 30 do mês de novembro de 2018, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 23070.023751/2018-11,

R E S O L V E :

Art. 1º A Universidade Federal de Goiás incentivará a participação de seus docentes efetivos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em Estágio Pós-Doutoral, no país e no exterior, de acordo com sua política para qualificação de pessoal para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração universitária, considerando as diferentes áreas de conhecimento, a atuação dos docentes e o interesse da Instituição/Unidade ou Órgão.

Art. 2º Serão considerados, para fins de análise e deliberação, os pedidos de afastamento a serem realizados em programas de pós-graduação de alto nível no país, reconhecidos pela CAPES ou em centros de excelência do exterior.

Art. 3º As solicitações de afastamento e de prorrogação de afastamento serão submetidas à Direção da Unidade ou Órgão.

CAPÍTULO I

Dos afastamentos para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 4º Afastamentos para Mestrado e Doutorado serão concedidos preferencialmente para a realização dos cursos em programas com nota 5 ou superior na avaliação mais recente da CAPES.

Parágrafo único. Afastamentos para Mestrado e Doutorado poderão ser concedidos, excepcionalmente, para programas com nota inferior a 5, desde que

devidamente justificados pelo solicitante e referendados pelo Conselho Diretor da Unidade/Órgão, explicitando particularidades das linhas de pesquisa de interesse do docente e/ou competência comprovada do grupo de pesquisa e/ou do orientador nesses programas de Pós-Graduação, de modo a evidenciar o impacto da realização do respectivo curso na UFG.

Art. 5º O período de afastamento para a realização de cursos de Mestrado será de até vinte e quatro (24) meses.

§ 1º Os afastamentos para Mestrado, cujos cursos serão realizados pelos docentes na mesma regional da UFG, serão concedidos por um tempo máximo de seis (6) meses, no início ou final do curso, a critério do docente e considerando o planejamento da Unidade Acadêmica/Órgão.

§ 2º O docente afastado poderá solicitar prorrogação de prazo de até seis (6) meses para Mestrado, mediante a apresentação da documentação prevista no artigo 9º desta Resolução.

§ 3º No caso de afastamento para Mestrado na mesma regional, a prorrogação a que se refere o caput deste artigo só se aplicará para a realização de estágio “sanduíche” ou equivalente, em outra instituição no Brasil ou no exterior.

Art. 6º O período de afastamento para a realização de cursos de Doutorado será de até trinta e seis (36) meses.

§ 1º Os afastamentos para Doutorado, cujos cursos serão realizados pelos docentes na mesma regional da UFG, serão concedidos por um tempo máximo de doze (12) meses, no início ou final do curso, a critério do docente e considerando o planejamento da Unidade Acadêmica/Órgão.

§ 2º O docente afastado poderá solicitar prorrogação de prazo de até doze (12) meses para Doutorado, mediante a apresentação da documentação prevista no artigo 9º desta Resolução.

§ 3º No caso de afastamento para Doutorado na mesma regional, a prorrogação a que se refere o caput deste artigo só se aplicará para a realização de estágio “sanduíche” ou equivalente, em outra instituição no Brasil ou no exterior.

Art. 7º Os pedidos de afastamento para Mestrado e Doutorado deverão ser dirigidos ao(à) Diretor(a) da Unidade ou Órgão e instruídos com a seguinte documentação:

- I- formulário para afastamento de servidor devidamente preenchido;
- II- comprovante de aceitação da instituição/supervisor ou de matrícula no programa ou curso pretendido;
- III- declaração do tempo de serviço prestado fora da UFG;
- IV- documento comprobatório, no caso de obtenção de bolsa;
- V- informação sobre a disposição do requerente em relação à realização do curso, mesmo sem bolsa;
- VI- pré-projeto, projeto de pesquisa ou plano de trabalho e respectivo cronograma de atividades;

- VII- documento comprovando o conceito do curso na CAPES e, se no exterior, informação sobre a excelência da Universidade/Instituição de destino;
- VIII- Termo de Compromisso assinado, conforme artigo 11 desta Resolução.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do comprovante referido no inciso II deste artigo, o requerente deverá justificar o impedimento por escrito, ficando a concessão ou a negação final do afastamento condicionada à entrega desse documento.

§ 2º Os documentos referidos neste artigo deverão ser autuados, com antecedência mínima de noventa (90) dias do início do afastamento pleiteado.

§ 3º Para atender ao disposto no inciso V, se for o caso, o requerente deverá apresentar uma declaração de ciência de que, em caso de desistência do curso, poderá ter que ressarcir a UFG.

Art. 8º O processo, acrescido da Certidão de Ata do Conselho Diretor da Unidade ou Órgão, deverá ser encaminhado à DAD, que verificará se a licença está de acordo com a legislação vigente e se contém justificativa por parte da unidade ou órgão quanto à necessidade da qualificação.

Parágrafo único. A Certidão de Ata emitida após a aprovação da solicitação pelo Conselho Diretor da Unidade ou Órgão deverá conter a aprovação ou o termo de concordância do Órgão, explicitando a data de início e fim do afastamento e justificando a decisão em parecer consubstanciado, respeitando o planejamento da Unidade Acadêmica/Órgão.

Art. 9º O docente afastado para cursos de Mestrado ou Doutorado, que tenha os relatórios parciais aprovados pela Unidade ou Órgão, poderá solicitar prorrogação de afastamento ao(à) Diretor(a) da Unidade ou Órgão, mediante:

- I- justificativa fundamentada do Conselho Diretor da Unidade ou Órgão a que se vincule sobre o que motivou a aprovação da prorrogação;
- II- anuência do orientador e da Instituição ministradora do curso, incluindo o novo cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- III- relatório das atividades já desenvolvidas;
- IV- histórico escolar atualizado;
- V- comprovante de matrícula no semestre vigente.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser autuados, com antecedência mínima de noventa (90) dias do início do afastamento pleiteado.

Art. 10. Serão negados os pedidos de afastamento e/ou prorrogação de afastamento para Mestrado e Doutorado quando o tempo mínimo para adquirir direito à aposentadoria for menor do que o dobro do tempo pleiteado.

Art. 11. Para a concessão do afastamento, o docente assinará Termo de Compromisso com a UFG, no qual se obrigará a:

- I- apresentar relatórios parciais e final;
- II- apresentar, ao final do curso, comprovante de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado;
- III- reassumir, ao final de seu período de afastamento, suas funções na UFG e, caso a conclusão do curso ocorra antes do prazo previsto de afastamento, o docente também deverá imediatamente reassumir suas funções na UFG, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis;
- IV- continuar prestando serviços à UFG por um período igual ao do afastamento, contado a partir da data em que reassumiu suas funções na Universidade;
- V- reassumir imediatamente suas atividades na UFG, em caso de trancamento ou desistência do curso, ou ainda por motivo de força maior que impeça a continuidade do curso objeto do afastamento.

Parágrafo único. No caso de afastamentos no início do curso, que impossibilitam a apresentação imediata de comprovante de conclusão do curso, o requerente deverá apresentar uma declaração explicitando o prazo para a entrega do referido comprovante.

Art. 12. O docente afastado, para Mestrado ou Doutorado, deverá encaminhar ao Conselho Diretor da Unidade ou Órgão, em até sessenta (60) dias após o final de cada ano letivo, relatório preenchido com as atividades desenvolvidas de acordo com o plano de atividades no curso, o qual deverá ser assinado também pelo orientador, demonstrando a compatibilidade das atividades com o tempo de afastamento.

§ 1º Independentemente do período concedido para o afastamento, para Mestrado ou Doutorado, o docente deverá, ao término do curso, apresentar relatório final e comprovante de conclusão do curso.

§ 2º Os relatórios parciais e final, referidos no *caput* e § 1º deste artigo, deverão ser apreciados pelo Conselho Diretor da Unidade ou Órgão, considerando-se:

- I- observância ao plano de trabalho;
- II- desempenho do docente;
- III- produção acadêmica no período.

§ 3º Os documentos a que se refere o parágrafo anterior, acompanhados do parecer do Conselho Diretor da Unidade ou Órgão, serão encaminhados à PROPESSOAS para apreciação.

Art. 13. O docente afastado que julgar necessária a mudança de Instituição ou de curso, ou interromper seus estudos, deverá solicitar, com a devida justificativa, permissão à Unidade/Órgão a que se vincule, que, por meio de seu Conselho Diretor, apreciará as razões apresentadas, emitirá parecer e encaminhá-lo-á à PROPESSOAS para decisão da matéria.

CAPÍTULO II

Dos Afastamentos para realizar Estágio de Pós-Doutorado

Art. 14. A realização do Estágio Pós-Doutoral deverá ocorrer preferencialmente no exterior, ou em grupos de pesquisa no Brasil ligados a Programas de Pós-Graduação com nota 5 ou superior na CAPES, ou em Centros de Pesquisa de Referência de reconhecida excelência que não possuam Programa de Pós-Graduação, contendo justificativa circunstanciada para a preferência, referendada pelo Conselho Diretor da Unidade/Órgão.

§ 1º Não serão concedidas autorizações de afastamento para realização de Estágio Pós-Doutoral na mesma cidade ou em qualquer regional da UFG.

§ 2º Não é recomendada a realização de Estágio Pós-Doutoral na mesma instituição na qual o docente cursou o Doutorado.

Art. 15. O período máximo de afastamento para realização de Estágio Pós-Doutoral será de doze (12) meses.

Parágrafo único. Poderá ser concedida prorrogação do afastamento para Estágio Pós-Doutoral, desde que o tempo total não ultrapasse doze (12) meses.

Art. 16. Os afastamentos para Estágio Pós-Doutoral serão concedidos aos docentes doutores que possuam reconhecida produção científica, artística ou tecnológica, além de capacidade comprovada de formação de recursos humanos, com justificativa substanciada, apontando a importância do estágio para as atividades de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica/Órgão e considerando pelo menos uma das seguintes condições:

- I- ser bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), com bolsa concedida por agências oficiais de fomento, vigente durante a solicitação do afastamento, ou;
- II- ser docente permanente ou colaborador com orientação concluída em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG, ou;
- III- demonstrar envolvimento em atividades de pesquisa na UFG, por meio de comprovação de coordenação de projetos diretamente financiados por agência de fomento ou de produção científica oriunda de projeto de pesquisa cadastrado na UFG; ou, ainda, de conclusão de orientação no Programa de Iniciação Científica ou Desenvolvimento Tecnológico da UFG, além de justificar o fato de não estar credenciado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG, considerando sua área de atuação e/ou ausência de programas de Pós-Graduação em sua unidade ou regional, ou;
- IV- ser docente contemplado com bolsa de pós-doutorado (ou cujo projeto tenha recebido avaliação positiva de mérito) concedida diretamente ao docente por agências de fomento internacionais, nacionais ou estaduais, desde que incluído no planejamento da Unidade Acadêmica/Órgão.

Art. 17. Os pedidos de afastamento deverão ser dirigidos ao(à) Diretor(a) da Unidade ou Órgão e instruídos com a seguinte documentação:

- I- formulário para afastamento de servidor devidamente preenchido;
- II- comprovante de matrícula ou de aceitação da instituição/supervisor;
- III- declaração do tempo de serviço prestado fora da UFG;
- IV- documento comprobatório, no caso de obtenção bolsa;
- V- informação sobre a disposição do requerente em relação à realização do estágio de pós-doutorado, mesmo sem bolsa;
- VI- pré-projeto, projeto de pesquisa ou plano de trabalho e respectivo cronograma de atividades;
- VII- documentos que comprovem o enquadramento em pelo menos uma das condições requeridas no artigo 16;
- VIII- documento comprovando a excelência da Universidade/Instituição de destino;
- IX- Termo de Compromisso assinado, conforme artigo 21 desta Resolução.

§ 1º Na impossibilidade da apresentação do comprovante referido no inciso II, deste artigo, o requerente deverá justificar o impedimento por escrito, ficando a concessão ou a negação final do afastamento condicionada à entrega desse documento.

§ 2º Os documentos referidos neste artigo deverão ser autuados, com antecedência mínima de noventa (90) dias do início do afastamento pleiteado.

§ 3º Para atender ao disposto no inciso V, se for o caso, o requerente deverá apresentar uma declaração de ciência de que em caso de desistência do curso, poderá ter que ressarcir a UFG.

Art. 18. O processo, acrescido da Certidão de Ata do Conselho Diretor da Unidade ou Órgão, deverá ser encaminhado à DAD, que verificará se a licença está de acordo com a legislação vigente e se contém justificativa por parte da unidade ou órgão quanto à necessidade da qualificação.

Parágrafo único. A Certidão de Ata emitida após a aprovação da solicitação pelo Conselho Diretor da Unidade ou Órgão deverá conter a aprovação ou o termo de concordância do Órgão, explicitando a data de início e fim do afastamento e justificando a decisão em parecer consubstanciado, respeitando o planejamento da Unidade Acadêmica/Órgão.

Art. 19. O docente afastado para Pós-Doutorado com período inferior a doze (12) meses poderá solicitar prorrogação de afastamento ao(à) Diretor(a) da Unidade ou Órgão, mediante:

- I- justificativa fundamentada do Conselho Diretor da Unidade ou Órgão a que se vincule sobre o que motivou a aprovação da prorrogação;
- II- anuência do orientador e da Instituição ministradora do curso, incluindo o novo cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- III- relatório das atividades já desenvolvidas.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser autuados, com antecedência mínima de noventa (90) dias do início do afastamento pleiteado.

Art. 20. Serão negados os pedidos de afastamento e/ou prorrogação de afastamento para Estágio Pós-Doutoral quando o tempo mínimo para adquirir direito à aposentadoria for menor do que o dobro do tempo pleiteado.

Art. 21. Para a concessão do afastamento, o docente assinará Termo de Compromisso com a UFG, no qual se obrigará a:

- I- apresentar relatório final;
- II- apresentar, ao final do afastamento para Estágio Pós-Doutoral, declaração da efetiva realização do Estágio;
- III- reassumir, ao final de seu período de afastamento, suas funções na UFG e, caso a conclusão do curso ou do estágio pós-doutoral ocorra antes do prazo previsto de afastamento, o docente também deverá imediatamente reassumir suas funções na UFG;
- IV- continuar prestando serviços à UFG por um período igual ao do afastamento, contado a partir da data em que reassumiu suas funções na Universidade;
- V- reassumir imediatamente suas atividades na UFG, em caso de cancelamento ou impedimento à realização do estágio.

Art. 22. O docente afastado, para Pós-Doutorado, deverá encaminhar à Unidade ou Órgão, em até sessenta (60) dias após o final do afastamento, declaração da efetiva realização do Estágio e relatório preenchido com as atividades desenvolvidas de acordo com o plano de atividades, o qual deverá ser assinado também pelo supervisor, demonstrando a compatibilidade das atividades com o tempo de afastamento.

§ 1º O relatório final, referido no *caput* deste artigo, deverá ser apreciado pelo Conselho Diretor da Unidade ou Órgão, considerando-se:

- I- observância ao plano de trabalho;
- II- desempenho do docente;
- III- produção acadêmica no período.

§ 2º Os documentos a que se refere o parágrafo anterior, acompanhados do parecer consubstanciado do Conselho Diretor/Órgão, serão encaminhados à PROPESSOAS para apreciação.

Art. 23. O docente afastado que julgar necessária a mudança de Instituição ou de curso, ou interromper seus estudos, deverá solicitar, com a devida justificativa, permissão à Unidade/Órgão a que se vincule, que, por meio de seu Conselho Diretor, apreciará as razões apresentadas, emitirá parecer e encaminhá-lo-á à PROPESSOAS para decisão da matéria.

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais**

Art. 24. O atraso, por mais de trinta (30) dias, na apresentação dos documentos ou relatórios exigidos por esta Resolução, sem justificativa fundamentada, será levado, pela PROPESSOAS, ao conhecimento do(a) Reitor(a) para as medidas legais cabíveis.

Art. 25. Caso o docente não obtenha o título ou não finalizou o estágio de pós-doutorado que justificou seu afastamento no período previsto deverá ressarcir a UFG, na forma da lei, os gastos com sua qualificação/aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da instituição.

Art. 26. A PROPESSOAS manterá o dossiê relativo às atividades dos docentes afastados.

Art. 27. O Diretor da Unidade/Órgão deverá comunicar à PROPESSOAS o retorno do docente afastado, imediatamente após o mesmo reassumir suas atividades, informando se o docente concluiu ou não o curso ou estágio realizado.

Parágrafo único. O docente que não reassumir as suas funções na UFG imediatamente após o final do período de afastamento concedido ou da defesa, quando esta ocorrer antes de findo o prazo previsto de afastamento, poderá sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 28. Enquanto afastados, os docentes farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente, não cabendo, portanto, após o afastamento, demandas para gozo de férias acumuladas.

Art. 29. Os processos instaurados nos termos desta Resolução ficarão à disposição da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e da Diretoria de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas (DAD) para consultas.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, cabendo recurso à plenária do CEPEC.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CEPEC nº 1286R e demais disposições em contrário.

Goiânia, 30 de novembro de 2018.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -